



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

TERMO DE RESCISÃO

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 21/2018, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES E A PESSOA JURÍDICA INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES**, com sede no Bloco “R” da Esplanada dos Ministérios, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **37.115.342/0001-67**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração, o Senhor **MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA**, nomeado pela Portaria nº 2.291, de 13 de abril de 2023, publicada no D.O.U de 14 de abril de 2023, e no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria nº 333, de 17 de março de 2021, publicada no D.O.U de 18 de março de 2021, resolve firmar, **unilateralmente**, com fundamento nos arts. 78, XII, c.c. art. 79, I, ambos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no que consta do processo nº 50000.032769/2017-11, o presente Termo de Rescisão Unilateral, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO UNILATERAL

1.1. Fica rescindo unilateralmente, a partir de 03 de janeiro de 2024, o Contrato nº 21/2018, celebrado entre o **MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES** e o **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP**, cujo objeto é a execução indireta de serviços de apoio técnico administrativo, em caráter subsidiário, por diversas categorias laborais, no âmbito do Ministério dos Transportes, o qual operou seus efeitos de 03/09/2018 até 02/01/2024.

2. CLAUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS

2.1. A presente rescisão ocorre unilateralmente, nos termos do inciso XII do art. 78 e inciso I, do art. 79, ambos da Lei nº 8.666, de 1993, após a recusa da contratada em efetivar a rescisão amigável, e tendo em vista o constante do processo administrativo nº. 50000.032769/2017-11.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1. O presente Termo de Rescisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA QUITAÇÃO

4.1. Será assegurado à contratada o direito de percepção dos valores referentes à prestação de serviços até o término do Contrato, com exceção dos valores que poderão ser glosados para fazer frente a sanções administrativas em curso, ou outros eventuais inadimplementos de obrigações a cargo da contratada, bem como serão adotadas todas as medidas necessárias à solução de todas as pendências administrativas e financeiras.

4.2. Importante registrar que o valor total estimado pendente de pagamento ao **INSTITUTO BRASILEIRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS - IBRAPP** é de **R\$ 8.325.324,39** (oito milhões, trezentos e vinte e cinco mil trezentos e vinte e quatro reais e trinta e nove centavos), distribuídos da seguinte forma:

- I - Novembro/2023: R\$ 4.000.000,00 (estimado, de um valor máximo mensal de R\$ 4.436.241,70)
- II - Dezembro/2023: R\$ 4.000.000,00 (estimado, de um valor máximo mensal de R\$ 4.436.241,70)
- III - Janeiro/2024: R\$ 295.749,45 (estimado, de um valor máximo mensal de R\$ 4.436.241,70)
- IV - Repactuação 2024: R\$ 29.574,94 (estimado para a repactuação da categoria, referente aos dias 1 e 2 de janeiro)

4.3. O valor total de recursos já repassados ao referido Instituto, **no período de 2018 a outubro de 2023** é de **R\$ 219.402.052,13** (duzentos e dezenove milhões, quatrocentos e dois mil cinquenta e dois reais e treze centavos).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES

5.1. A assinatura do presente instrumento não exonera a CONTRATADA da aplicação de eventuais penalidades.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

6.1. A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Ministério dos Transportes, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração - SPOA

Representante legal do Ministério dos Transportes

CONTRATANTE



Documento assinado eletronicamente por **Manuel Augusto Alves Silva, Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, em 26/12/2023, às 16:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7891356** e o código CRC **37AA975D**.



Referência: Processo nº 50000.032769/2017-11



SEI nº 7891356

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.infraestrutura.gov.br